



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2023.12.27.04-CM

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.03.01.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI-ME**, para o fim que nele se declara. O Poder Legislativo de Piquet Carneiro/Ceará, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado **FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI-ME**, com endereço situada à Tv: Travessa A (Conjunto Nossa Senhora Das Graças), N.º 20 - Bairro - Gustavo Sampaio. CEP: 62.760-000 – Baturité-Ceará, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 34.179.190/0001-78, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Francisco Felipe Amâncio Ferreira**, portador(a) do CPF nº 049.985.633-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2022.01.19.01-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2024. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, que tem como objetivo principal a política de comunicação desta casa legislativa, tornando assim acessível ao cidadão as informações sobre o trabalho do Legislativo. Tal comunicação tem a obrigação de ser clara, objetiva e educativa, visando a aproximação entre população e Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, bem como, atender as necessidades de assessoramento na criação e produção de ações de iniciativa pública, atos oficiais, serviços de utilidade pública, usando como meios os serviços de radiodifusão, local ou regional, supervisão e controle de eventos realizados pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro/Ceará.



Rua Cícero Alencar nº 108 – Centro
CEP: 63.605-000 – Piquet Carneiro – Ceará



secretaria@camarapiquetcarneiro.ce.gov.br



CEP: 63.605-000
Contato: (88) 3516-1699
CNPJ/MF: 02.042.388/0001-19



3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 27 de Dezembro de 2023.

Edcarlos Vituriano Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

**FX SERVIÇOS MUNICIPAIS EIRELI-
ME**
Francisco Felipe Amâncio Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Nome : Francisca Feliana Boneida de Oliveira
CPF : 043.159.943-24

02.

Nome : Simone Vieira de Melo
CPF : 022.688.693-00

